

RESOLUÇÃO CONACI Nº 07/2024

Dispõe sobre recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público a ações e eventos promovidos pelo Conaci.

O **Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso XII, do Estatuto; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, do Estatuto estabelecendo que a condução das ações do Conaci pautar-se-á pela observância aos princípios estabelecido no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e à premissa de gestão democrática e transparente, baseada em boas práticas de governança;

CONSIDERANDO a finalidade do Conaci de viabilizar seminários, conferências, cursos, campanhas e eventos de interesse dos seus membros, além de estimular e realizar capacitações e atualizações com a temática Controle Interno, conforme art. 4º, incisos XVII e XVIII, do Estatuto;

CONSIDERANDO o art. 30 do Estatuto e os respectivos §§ 1º e 2º, dispondo que a infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização das Reuniões Técnicas e do Encontro Nacional de Controle Interno deverão ser viabilizadas pela UCCI responsável por sediar o evento com apoio do Conaci, que disponibilizará cota orçamentária e financeira às unidades anfitriãs;

CONSIDERANDO a importância de promover práticas éticas e transparentes para prevenir qualquer conduta que possa representar um conflito entre os interesses pessoais de um colaborador e os do Conaci, de modo a assegurar

que o desempenho das funções seja realizado de maneira íntegra e em alinhamento com os interesses do Conselho, evitando influências indevidas que comprometam ou pareçam comprometer essa integridade;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o recebimento de apoio e patrocínio de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado a ações e eventos promovidos pelo Conaci.

Art. 2º Para efeito desta Resolução considera-se:

- I. Patrocínio: toda forma de colaboração em favor de ação ou evento promovido pelo Conaci, por intermédio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros, tendo como contrapartida o direito de associação da marca ou de produto do patrocinador realizado através de Termo de Patrocínio;
- II. Apoio: toda forma de auxílio para realização de ação ou evento promovido pelo Conaci que não envolva repasse financeiro, mediante o direito de associação da marca ou de produtos do apoiador, realizado por meio de Termo de Apoio;
- III. Patrocinador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que efetue a transferência de recursos financeiros para ação ou evento promovido pelo Conaci, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;
- IV. Apoiador: toda pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que efetue a doação de bens e/ou serviços para ação ou evento promovido pelo Conaci, objetivando, como contrapartida, a exposição de sua marca ou produto;

- V. Colaborador: todo servidor, funcionário, estagiário, terceirizado, coordenador, diretor, presidente, conselheiro, secretário e assessor integrantes das UCCEs membros do Conaci.

Parágrafo único. São formas de auxílio, consideradas como apoio, a execução de serviços, a doação de produtos, como brindes, objetos, alimentos ou materiais gráficos, dentre outros.

Art. 3º Não se considera patrocínio ou apoio os atos que não tenham como condição a exposição de uma marca ou produto, tais como:

- I. Doações puras de materiais, bens, produtos ou serviços;
- II. Autorização de uso de espaço público;
- III. Permissão ou concessão de uso de espaço público; e
- IV. Prestação de serviço objeto de contrato firmado pelo Conaci.

Art. 4º As ações e eventos promovidos pelo Conaci poderão receber patrocínio ou apoio de pessoa física ou jurídica de direito privado ou público para viabilizar a infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a sua realização.

Art 5º É vedado o recebimento de patrocínio oriundo de:

- I. Partidos políticos ou comitês financeiros eleitorais;
- II. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam presentes nos seguintes cadastros:
 - a. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - b. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- c. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
 - d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - e. Lista de “Debarred & Cross-Debarred Firms & Individuals” do Banco Mundial.
- III. Pessoas físicas ou jurídicas cujas ações possam ser associadas a:
- a. Atos ilícitos ou contrários à ética;
 - b. Jogos de azar ou especulativos;
 - c. Manifestações de cunho religioso, à exceção de manifestações populares tradicionais;
 - d. Trabalho infantil;
 - e. Que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
 - f. Natureza discriminatória;
 - g. Danos ambientais.

§1º A associação de que trata o inciso III deste artigo será verificada em avaliação de risco ou dano reputacional relativo ao patrocinador, verificada por quaisquer meios que comprovem ações que comprometam a credibilidade do mesmo perante a sociedade, em sentido amplo, inclusive em processos de apuração não finalizados.

§2º Uma vez identificada a inclusão dos patrocinadores em algum outro cadastro desabonador, seja em nível municipal, estadual, nacional ou internacional, deve ser avaliada a natureza do cadastro pela Diretoria Geral, a fim de deliberar sobre a pertinência do recebimento do patrocínio em observância às regras estabelecidas nesta Resolução.

Art. 6º Os Termos de Patrocínio e Apoio poderão ser celebrados a partir de:

- I. Escolha direta, mediante prospecção pelo Conaci e seus membros.

- II. Escolha direta, mediante provocação do patrocinador interessado;
- III. Chamamento público para seleção de interessados.

§1º A escolha direta prevista nos incisos I e II deverão ser devidamente justificadas.

§2º Além das vedações dispostas no art. 5º, na análise para celebração dos Termos de Patrocínio e Apoio, são vedadas as parcerias com empresas, as quais sejam avaliadas como passíveis de conflito de interesses, em virtude da oferta de produtos e serviços em atividades de competência do Controle Interno.

§3º O Edital do chamamento público previsto no inciso III conterá disposições quanto a cotas, prazos, requisitos e demais especificidades necessárias para sua concretização.

Art. 7º No Termo de Patrocínio ou Apoio deverá constar:

- I. Identificação e qualificação das partes;
- II. O objeto da ação ou evento, contendo a descrição do bem, direito ou serviço, com especificações, quantitativos, valor de mercado e outras características necessárias à sua definição e delimitação;
- III. O local onde se realizará a ação ou evento;
- IV. Os recursos ofertados pelo patrocinador ou apoiador;
- V. A contrapartida oferecida ao patrocinador ou apoiador;
- VI. As responsabilidades das partes e penalidades no caso de descumprimento;
- VII. A forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica selecionada.

Art. 8º A contrapartida oferecida ao patrocinador ou apoiador será definida em função de cotas de participação, de forma proporcional ao recurso disponibilizado.

§1º A Diretoria Geral definirá as cotas de participação com base em valores de referência de mercado na viabilização da infraestrutura e das condições operacionais e administrativas necessárias para à realização das ações e eventos.

§2º As cotas de participação poderão ser variáveis, de forma a atenderem às finalidades e necessidades de cada ação ou evento a que se destinam os recursos.

§3º Somente poderá ser ofertada como contrapartida a participação, em mesa de abertura ou em painel, de preposto ou representante de instituições sem fins lucrativos, desde que o indicado possua notório saber, em tema aderente à programação da ação ou evento.

Art. 9º A prestação de contas relativa ao recebimento de patrocínios deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal para aprovação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da realização do evento e conterà os seguintes documentos:

- I. Demonstrativo da execução da receita e da despesa relativa ao Termo de Patrocínio ou Apoio;
- II. Relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- III. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do Termo de Patrocínio ou Apoio;

IV. Outros documentos expressamente previstos no Termo de Patrocínio ou Apoio.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

52ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci,
Florianópolis/SC, 06 de dezembro de 2024.



Edmar Moreira Camata

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci